CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, 126 - CP 18 - FONE (014) 662-2311 - CEP 17.250-000 - CGC 51.523.512/0001-73
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 03/2001

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais, observado o disposto na letra "g", inciso VI, do artigo 19, do Regimento Interno da Câmara Muncipal de Bariri, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, conforme normas legais;

CONSIDERANDO que esses procedimentos importam em segurança, zelo e sobretudo, a melhoria na qualidade dos serviços realizados pelos vereadores e funcionários;

CONSIDERANDO finalmente, que esta regulamentação visa também dar ampla publicidade dos trabalhos legislativos realizados nas sessões, conforme previsto no artigo 100, do diploma regimental da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Durante as sessões, no Plenário, serão permitidos somente o trânsito e permanência dos **Vereadores** e **Servidores** da Câmara Municipal. (Art. 41 R.I.C.M.B.)

§ 1º - Poderá permanecer no Plenário durante a sessão, uma pessoa credenciada por cada órgãos de comunicação escrita ou falada de nossa cidade, que terá lugar reservado para esse fim.

§ 2º - As pessoas credenciadas por empresas jornalísticas e emissoras radiofônicas, poderão ser substituídas em suas ausências eventual ou permanente, mediante comunicação escrita à esta Presidência.

§ 3º - A Edilidade poderá ser fotografada e filmada, esta última, desde que em lugar previamente fixado no Plenário, pela Presidência.

Art. 2º - É vedado a entrada ou permanência de pessoas estranhas aos serviços da Câmara Municipal, nas dependências internas da Secretaria Administrativa e Arquivos.

Art. 3º - Será dado ampla publicidade das sessões camarárias, através dos órgãos de imprensa e rádios da cidade, ficando a disposição de seus representantes credenciados, na Secretaria Administrativa, as gravações das sessões para pesquisar, colher informações, reproduzir trechos, solicitar cópias de projetos, indicações, requerimentos e moções, com o fim especifico de levar ao conhecimento público os trabalhos realizados.(art. 100 R.I.C.M.B.)

Art. 4º - As gravações e/ou entrevistas diretamente com os Vereadores, no Plenário, serão permitidas após o encerramento das sessões.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Câmara Muncipal de Bariri, 22 de janeiro de 2001.

LUIS GONZAGA FEBRARO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

Bél. Édson Camacho
Diretor Técnico Administrativo